

**REGULAMENTO (CE) Nº 1437/95 DA COMISSÃO**  
**de 26 de Junho de 1995**

**que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos dos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira apresentados em Junho de 1995 ao abrigo do regime previsto nos acordos concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2699/93 da Comissão<sup>(1)</sup> que estabelece as regras de execução, nos sectores de carne de aves de capoeira e dos ovos, do regime previsto nos acordos de associação concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria e a antiga República Federativa Checa e Eslovaca, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 481/95<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados para o terceiro trimestre de 1995 totalizam, em relação a certos produtos, quantidades inferiores ou iguais às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos, e, em relação a outros produtos,

quantidades superiores às quantidades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser reduzidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1995, apresentados ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2699/93, são aceites como referido no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Junho de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 245 de 1. 10. 1993, p. 88.

<sup>(2)</sup> JO nº L 49 de 4. 3. 1995, p. 22.

## ANEXO

Grupo	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1995
1	2,62
2	11,56
4	100,00
7	1,97
8	63,39
9	19,27
10	100,00
11	—
12	4,15
14	—
15	100,00
16	—
17	—
18	—
19	9,30
21	100,00
22	100,00
23	—
24	—
25	100,00
26	100,00
27	100,00
28	100,00
30	—
31	—
32	—
33	—
34	—
35	—
36	—